

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE
DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI –
“CORREIOS”

Doc.
001263

Ref. Ofício n. 0893/2005, de 19.09.2005

BANCO POPULAR DO BRASIL, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., acusa o recebimento do ofício em referência para, por intermédio dos advogados que firmam ao final, encaminhar cópias dos contratos de publicidade relacionados abaixo, realizados para o patrocínio de FUTEBOL DE AREIA, incluindo aquele destinado à Seleção Brasileira nessa modalidade de esporte:

- Contrato de patrocínio à Seleção Brasileira de 'Beach Soccer', ao Campeonato Brasileiro e ao Desafio Seleção Paulista e Seleção Carioca;
- Contrato de patrocínio ao Circuito Brasileiro de Futebol de Praia.

2. Ressalte-se que os documentos são transferidos, exclusivamente, para os membros dessa Comissão e técnicos responsáveis pela sua análise, e estão amparados pelo sigilo bancário, constituindo-se crime a sua quebra fora da hipóteses legais, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 105/2001.

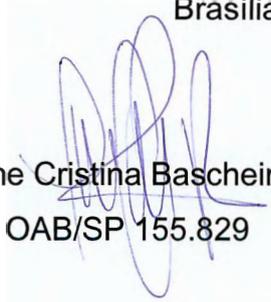
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 279
3609

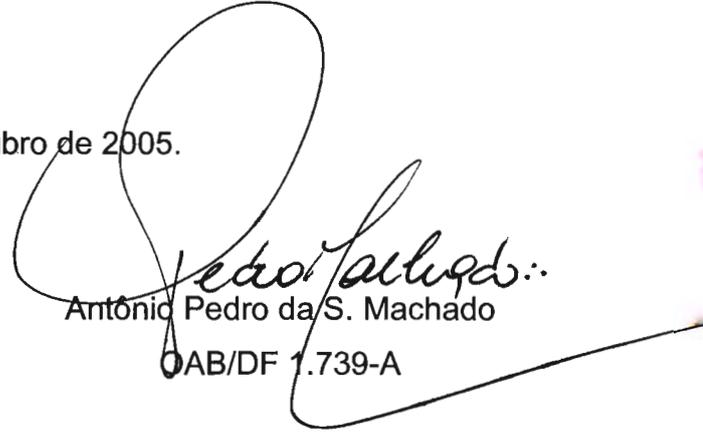


3. Posto isso, ao tempo em que se coloca à disposição de Vossa Excelência para os demais informes que se fizerem necessários, aproveita o ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, DF, 10 de outubro de 2005.


Luciene Cristina Bascheira Sakuma
OAB/SP 155.829


Antônio Pedro da S. Machado
OAB/DF 1.739-A



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 266772

Livro: 2380

Folha: 115

DR. GOÁNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 225-2760 - FAX: (61) 225-7222 / 223-4715 - E-mail: oficio2d@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (24/02/2005), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 16º andar, Brasília/DF inscrito no CNPJ/MF 06.043.056/0001-00, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., neste ato representada, na forma do artigo 23, I, "a", do respectivo Estatuto, por seu Diretor-Executivo **JÚLIO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 373.024-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 450.306.857-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de outubro de 2003, devidamente registrada na JCDF sob o n.º 20030746248, protocolo n.º 03/074624-8, em 19/12/2003, cuja a copia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO**, OAB/CE n.º 3.648 e CPF n.º 053.137.403-44, **ACÉLIO JACOB ROEHR**, OAB/RS n.º 15.579 e CPF n.º 230.580.210-20, **IZAIAS BATISTA DE ARAÚJO**, OAB/GO n.º 5.422 e CPF n.º 077.183.901-44, **HÉLCIO DE SOUZA MAIA**, OAB/DF n.º 13.366 e CPF/MF n.º 352.862.107-91, **HELVÉCIO ROSA DA COSTA**, OAB/DF n.º 12.679 e CPF n.º 035.821.593-53, **LINCOLN DE SOUZA CHAVES**, OAB/DF n.º 1.398-A e CPF n.º 373.827.567-34, **ORIVAL GRAHL**, OAB/SC n.º 6.266 e CPF n.º 486.267.409-72, **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, OAB/DF n.º 1.739-A e CPF n.º 239.664.400-91, **LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES**, OAB/DF n.º 8.523 e CPF n.º 145.546.311-68, **ÂNGELO ALTOÉ NETO**, OAB/BA n.º 7.410 e CPF n.º 153.170.565-00, **VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO**, OAB/DF n.º 3.364 e CPF n.º 120.061.901-30, **MAURÍCIO DOFF SOTTA**, OAB/PR n.º 13.489 e CPF n.º 451.362.469-87 e **NIVALDO PELLIZZER JUNIOR**, OAB/RS n.º 17.904 e CPF n.º 339.249.290-68, brasileiros, casados - com exceção dos quatro últimos, que são solteiros, advogados, residentes e domiciliados em Brasília/DF - com exceção do segundo, que é residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes gerais da cláusula **ad judicium**, e os especiais de receber **CITAÇÃO**, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e ingressar em recinto onde esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou simples procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, intentar ou contestar ações, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos em qualquer instância, turmas recursal ou tribunal, requerer falências, aceitar ou embargar concordatas, declarar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar as informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber validamente intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, salvo as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante, poderes que, exceto o de receber citação, podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. O presente mandato não revoga os anteriormente outorgados. **(Lavrada sob minuta apresentada)**. O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.** (R\$ 17,83). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - **JÚLIO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA**; **RAMILO SIMÕES CORRÊA**. Trasladada na mesma data. Eu, (a) conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e rasado.

RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fs: 281

DA VERDADE

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM ORIGINAL
(SOMENTE ESTA PARTE)
de 8.935 de 18/02/05
de art. 7º da Lei 8.935 de 18/02/05
autentico

15 SET 2005

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

Joacy Muniz Almeida
Nelson Moreira
ESCREVENTE NOTARIAL
Carlos Magno de Aivarenga - Nonato
Deusdete de Faria Albernaz - Nonato
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar

**CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO POPULAR DO BRASIL E A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH SOCCER**

Pelo presente contrato particular, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2004/2612, com fundamento no **Caput** do artigo 25, da lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, e no Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU de 24.06.96, tendo de um lado o Banco Popular do Brasil, com sede no SBS, Quadra 01, Bl. A, Lote 31 - Edifício Sede I - 16º andar - Brasília (DF), CEP 70.073-900, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.043.056/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, brasileiro, bancário, identidade nº 10939907 SSP/SP, CPF nº 022.411.238-46, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e de outro lado a Confederação Brasileira de Beach Soccer, com sede Av. 13 de maio nº 33, sala 2912, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CNPJ nº 03.709.403/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Fulvio Danilas, brasileiro, economista, solteiro, identidade nº 6388434, CPF nº 806.255.847-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), aqui denominada simplesmente **PATROCINADA**, tem, por este instrumento, justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetivo o patrocínio, com exclusividade, de todas as atividades esportivas desenvolvida pela **PATROCINADA** nas **SELEÇÕES BRASILEIRAS DE BEACH SOCCER**, doravante denominadas **SELEÇÕES BRASILEIRAS DE FUTEBOL DE AREIA**, em todas as modalidades e outras que venham a ser criadas, e o patrocínio dos eventos nacionais de seleções estaduais – Campeonato Brasileiro de Futebol de Areia e o Desafio Seleção Paulista e Seleção Carioca.

1.2. O presente contrato abrange o período de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005.

1.3. As atividades esportivas para o ano de 2005 – jogos oficiais, apresentações e treinamentos – das Seleções Brasileiras de Futebol de Areia constarão de Termo Aditivo a este Contrato.

PROS nº 02/2005 - CH
CPMI - CORREIOS
FL. 282
3609
Doc:

2. VALOR E REAJUSTE

2.1. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **PATROCINADOR** concede à **PATROCINADA** recursos de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), para o ano de 2005, a serem liberados na forma do cronograma de desembolso financeiro disposto no Anexo 01, que, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito. Qualquer alteração na política econômica, que venha afetar as relações de valor, será objeto de análise e aditivo contratual.

2.2. A liberação dar-se-á em parcelas, de acordo com o cronograma, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante crédito na conta de depósitos do Banco do Brasil S.A., na Agência 3221-2 São Paulo - SP .

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

3.1. Durante a vigência deste contrato, a **PATROCINADA** obriga-se a:

I. cumprir fielmente a Programação de Evento, conforme tabela para o ano de 2005;

Evento	Data	Local
Classificatório do Mundial de Futebol de Areia	26/02 a 06.03	Santos (SP)
Mundialito Figueira da Foz	A definir	A definir
Copa Latina	A definir	A definir
Copa América	A definir	A definir
Campeonato Brasileiro	A definir	A definir
Desafio Paulistas e Cariocas	A definir	A definir

- Inclusão de evento regional (torneio de comunidades) na semana que antecede a cada um dos seis eventos oficiais, realizados no Brasil. Esses eventos regionais serão caracterizados como etapas challenger do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia;
- Merchandising rotativo com 10% a mais de exposição em relação aos demais patrocinadores, nas etapas nacionais;
- Uma placa aérea nas etapas nacionais;
- Testeira frontal nas etapas nacionais;
- Área central para formação de torcida uniformizada Banco Popular, nas etapas nacionais;
- Fornecimento de 1.500 camisetas promocionais para torcida uniformizada Banco Popular, nas etapas nacionais.
- 01 blimp promocional;

RGS II 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 283
3609
Doc:

- Aplicação de logomarca nos Painéis de coletiva de imprensa, pódio de premiação, painel de patrocinador, em toda folheteria do evento, nas etapas nacionais;
- Direito a espaço para montagem de estande promocional nas etapas nacionais;
- No Mundial de Futebol de Areia da FIFA, a Confederação Brasileira de Beach Soccer envidará todos os esforços para colocar o merchandising do Banco Popular do Brasil seguindo as regras da Federação Internacional de Futebol.

II. comunicar ao **PATROCINADOR**, mediante justificativa, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que pretenda efetuar no calendário das competições, ressalvados os impedimentos da CBBS ou por motivos de força maior;

III. realizar, caso qualquer das apresentações constantes da Programação de Eventos não ocorra, partida complementar nos mesmos termos ou outra ação como forma de compensação promocional;

IV. apresentar ao **PATROCINADOR**, mensalmente, relatório sobre o andamento da programação, das ações promocionais desenvolvidas, do desempenho das Seleções e relatório discriminado da utilização dos recursos liberados;

V. exigir de seus atletas e técnico, desde que estejam convocados para a Seleção Brasileira de Futebol de Areia, o uso do boné e camiseta com as cores e a marca promocional do BANCO POPULAR DO BRASIL, quando da realização de treinamentos, competições, entrevistas ou outras ocasiões de aparecimento em público, de modo a gerar imagens para divulgação na mídia, exceto no Mundial de Beach Soccer que seguirá as orientações FIFA;

VI. ceder ao **PATROCINADOR**, como de fato, por este instrumento, cedido tem, o direito de uso exclusivo das imagens das Seleções Brasileiras de Futebol de Areia, em grupo, das cenas de jogos, dos treinamentos e de outras atividades desenvolvidas pela **PATROCINADA**, relacionadas com o objeto deste contrato, sem quaisquer custos adicionais e para o uso em qualquer lugar, meio de comunicação ou idioma e criação de peças publicitárias e promocionais;

Parágrafo Único – A utilização das imagens das Seleções pela empresa fornecedora oficial de uniformes deverá ser objeto de instrumento específico a ser firmado entre a **PATROCINADA** e a empresa.

VII. envidar esforços para providenciar junto a Federação Internacional autorização para que o **PATROCINADOR** possa gravar e ter o uso das imagens dos eventos especiais ou promovidos pela CBBS nos Campeonatos Mundiais, sem quaisquer custos adicionais e para uso em qualquer lugar, meio de comunicação ou idioma e criação de peças publicitárias e promocionais;

VIII. respeitar a exclusividade do patrocínio ora instituído, sendo-lhe vedada, portanto, a vinculação de qualquer imagem, logomarca, nome ou mensagem promocional ou institucional de qualquer outra pessoa ou empresa, no Brasil ou no exterior, exceto a logomarca do fabricante do uniforme oficial da seleção, salvo expressa autorização do **PATROCINADOR**, em eventos promovidos ou homologadas pela **PATROCINADA**.

autorização do

PATROCINADA **SORREIOS**

284

3609

Doc:

IX. atender às convocações do **PATROCINADOR** para visitas de atletas, Seleções e equipes às dependências do **PATROCINADOR** e de seus parceiros comerciais, bem como para participações em cerimônias e para produção de material de divulgação e publicitário, sempre que tais atividades não prejudiquem seus programas de treinamento e competições;

X. apresentar ao **PATROCINADOR**, após cada convocação, "Termo de Compromisso" que formalize a concordância dos atletas e do corpo técnico das Seleções/equipes, enquanto convocados pela **PATROCINADA**, em preservar a imagem do **PATROCINADOR**, utilizando para tanto os uniformes oficiais de jogo e de passeio, bonés, material promocional e outros artigos que promovam o **PATROCINADOR**;

Parágrafo Único – Fica vedada a participação do atleta que não assinar o referido termo em todos os eventos.

XI. encaminhar ao **PATROCINADOR**, a cada semestre, mailing completo dos atletas convocados para as Seleções Brasileiras de Futebol de Areia e Seleções Estaduais de Futebol de Areia.

XII. providenciar para que seja mencionado o nome do BANCO POPULAR DO BRASIL como seu **PATROCINADOR**, com destaque, em toda e qualquer peça de divulgação das atividades patrocinadas (televisões, rádios, jornais, revistas, cartazes, programas, etc.).

XIII. preparar a ambientação dos lugares – hotéis, ginásios de treinamentos, sala de entrevistas, transportes oficiais – utilizados pelas Seleções Brasileiras de Futebol de Areia com material promocional do **PATROCINADOR** – 02 banners, 01 painel de entrevistas, de modo que as ações de mídia – fotos e tomadas televisivas – possam divulgar a marca do **PATROCINADOR**.

XIV. proibir os atletas da Seleção patrocinada de participar de publicidade ou promoção de outras instituições financeiras, salvo no caso de existência de instrumento comprovadamente firmado antes da vigência do presente contrato, ou de atletas que pertençam a equipes patrocinadas por instituições financeiras.

XV. expor na primeira linha nos locais de jogos amistosos e treinos, das Seleções Brasileiras de Futebol de Areia, no Brasil e quando permitido no exterior, 02 (duas) placas de quadra, no formato 3,00m x 1,00m cada, com a assinatura empresarial do **PATROCINADOR**, suas subsidiárias, coligadas ou parceiros comerciais, conforme programação visual previamente aprovado pelo **PATROCINADOR**.

XVI. afixar nos locais (campos) de treinamento e de entrevistas, no mínimo 04 (quatro) placas de quadra de 3,00m x 1,00m, com a marca do **PATROCINADOR**, de acordo com a programação visual previamente aprovada.

XVII. afixar 2 (duas) faixas com a assinatura empresarial do **PATROCINADOR** nos veículos de transporte dos atletas e comissão organizadora dos eventos.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 285
Doc: 3609

XVIII. providenciar, sempre que possível, para uso do **PATROCINADOR**, sala com telefone e mobiliário, sala para depósito e estacionamento para carros, nos locais dos jogos; sem quaisquer custos adicionais para o **PATROCINADOR**.

XIX. designar um interlocutor para facilitar os trabalhos promocionais do **PATROCINADOR**, durante os jogos das Seleções patrocinadas.

XX. fornecer credenciais de "staff, de trânsito livre e de imprensa para funcionários do **PATROCINADOR**, responsáveis pelas ações promocionais, sendo que só o **PATROCINADOR** terá direito a credencias de trânsito livre – acesso à quadra – em eventos promovidos ou conduzidos pela **PATROCINADA**. A quantidade de cada credencial deverá obedecer, no mínimo, o critério abaixo:

- 20 (vinte) credencias de *staff*,
- 03 (três) credencias de trânsito livre;
- 08 (oito) credencias de imprensa.

XXI. fornecer ao **PATROCINADOR**, 20% da cota de ingressos de arquibancadas das arenas ou similares, em área previamente escolhida pelo **PATROCINADOR** – área central, localizada de frente para as câmeras de televisão -, durante a realização de cada uma das competições oficiais ou amistosas das Seleções Brasileiras de Futebol de Areia patrocinadas, além de 20% dos convites VIP e de Camarote e 10% da tribuna especial, para cada jogo; desde que as condições físicas das arenas assim o permitirem.

XXII. contratar com a Brasil Seguridade – Coligada do Banco do Brasil -, a preços compatíveis com os praticados pelo mercado, todos os tipos de seguros, inclusive de responsabilidade civil, necessários e obrigatórios para a Confederação Brasileira de Beach Soccer, atletas e para a realização dos eventos, apresentando cópias ao **PATROCINADOR**.

XXIII. centralizar sua movimentação financeira junto à agência 3221-2, do Banco do Brasil, em São Paulo (SP), inclusive no que diz respeito a recolhimento de impostos e tributos, folha de pagamento, transferências de valores, cobranças, pagamentos a fornecedores, etc.

XXIV. manter, às expensas da **PATROCINADA**, durante a vigência deste contrato, serviço de profissionais de assessoria de imprensa, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pelo **PATROCINADOR**, enviando ao BANCO POPULAR DO BRASIL, bimestralmente, clipagem completa das atividades desenvolvidas pela **PATROCINADA**.

XXV. custear as despesas de 01 (UM) representante do **PATROCINADOR** a ser designado pela Gerência de Comunicação e Marketing do **PATROCINADOR** para acompanhar as atividades das Seleções Brasileiras de Futebol de Areia em jogos e atividades paralelas, facilitando seu trabalho.

XXVI. fornecer ao **PATROCINADOR** 1.500 (Hum mil e quinhentas) camisetas amarelas de torcida, por evento das Seleções Brasileiras de Futebol de Areia e Seleções Estaduais de Futebol de Areia, conforme programação visual e cronograma de entrega a ser fornecidos pelo **PATROCINADOR**.

ROS P-03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 286

Doc: 3609

XXVII.fornecer ao **PATROCINADOR** 2 (duas) peças de todo o material esportivo a ser utilizado pela **PATROCINADA** para acervo do **PATROCINADOR** Sempre que tiver mudança de leiaute deverá haver nova remessa.

XXVIII.fornecer ao **PATROCINADOR** 20 (vinte) camisetas OFICIAIS DE JOGO.

XXIX.aplicar a assinatura empresarial do BANCO POPULAR DO BRASIL em todo o material esportivo a ser usado pelas Seleções Brasileiras de Futebol de Areia, sendo que nas camisas oficiais de jogos deverão ter no mínimo 30cm² na parte da frente e no mínimo 15 cm² nas costas, quando permitido pela Federação Internacional de Beach Soccer. Nas demais peças do enxoval do material esportivo, abaixo especificado, e outras que venham a ser criadas, a assinatura do Banco deverá ter no mínimo 30 cm²:

- a) uniformes de jogos (camisa frente e costas) e outros quando permitido pela Federação Internacional de Beach Soccer, para competições oficiais e amistosas;
- b) uniformes de treinamento (camisa, coletes, calção, agasalhos, etc);
- c) agasalhos de jogos para competições oficiais e amistosos;
- d) uniformes (camisa e agasalho) da equipe técnica;
- e) camisas e bermudas de passeio;
- f) roupas de viagem;
- g) plaquetas (tipo broche) para utilização nas roupas de viagem;
- h) malas de viagem;

Parágrafo Único – a **PATROCINADA** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** os leiautes e a programação visual de todo o enxoval do material esportivo a ser usado pelas Seleções Brasileiras de Futebol de Areia e pelas Seleções Estaduais de Futebol de Areia, para aprovação do **PATROCINADOR**, principalmente quanto à aplicação da sua assinatura. Com relação às cores das camisas oficiais de jogo a **PATROCINADA** deverá garantir as manutenção das cores do **PATROCINADOR** – amarelo, azul e branco;



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 287
3609
Doc:

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 4.1. Liberar os valores constantes do "Cronograma Financeiro", na forma e prazos ali previstos, em nome da **PATROCINADA**, junto à agência 3221-2, do Banco do Brasil S.A., em São Paulo (SP).
- 4.2. Evitar o uso de imagens individuais de atletas para criação de peças publicitárias ou promocionais, a não ser que exista prévio acordo ou contrato com o mesmo.
- 4.3. Autorizar a colocação da marca do fornecedor oficial da **PATROCINADA** nos uniformes da seleção conforme centimetragem estabelecida pela Federação Internacional de Beach Soccer.
- 4.4. Comunicar formalmente à **PATROCINADA** a decisão sobre seu interesse na renovação deste contrato, até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência. Na hipótese de não exercido este direito no mencionado prazo, a **PATROCINADA** fica livre, desimpedida e autorizada a contratar terceiros, isto é, novo patrocínio.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Fica assegurado ao **PATROCINADOR**:

- 5.1.1 O direito de preferência para renovação do contrato, com exclusividade.
- 5.1.2 Que o presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e os atletas, corpo técnico ou dirigentes da **PATROCINADA**, sendo de exclusiva responsabilidade desta o cumprimento de toda e qualquer exigência do Poder Público em relação às atividades patrocinadas, seja ela de conteúdo desportivo, social, fiscal ou trabalhista.
- 5.1.3 Que em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **PATROCINADOR** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização de treinos ou competições, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam da ação ou omissão da **PATROCINADA**, seus dirigentes, prepostos, corpo técnico e atletas, entre si ou frente a terceiros cabendo à **PATROCINADA**, ou a seus filiados, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente à **PATROCINADA** ou a seus filiados, individualmente responder civil ou criminalmente pelos danos ou prejuízos decorrentes de acidentes mencionados na cláusula 5.1.3.

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

<

6. DA RESCISÃO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá suspender a liberação dos recursos, ou, a seu critério, dar por rescindido o contrato, sem que caiba à **PATROCINADA** direito de qualquer indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses relacionadas nas alíneas a seguir, mesmo que a **PATROCINADA**, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- a) aplicação de qualquer parcela dos recursos em fim diverso do previsto no item 1;
- b) desempenho irregular ou insatisfatório das atividades da **PATROCINADA** e dos seus filiados/atletas, causado pelo abandono nos treinamentos e nas competições;
- c) envolvimento ou participação da **PATROCINADA**, seus dirigentes ou atletas em atos não condizentes com a postura desportiva ou que tragam prejuízos institucionais à imagem do **PATROCINADOR**;
- d) quaisquer outras circunstâncias que venham a impedir a **PATROCINADA** de cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.2. O não-cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **PATROCINADA**, sujeita-la-á a devolver ao **PATROCINADOR**, independente de notificação ou interpelação, todos os valores que houver recebido para suporte das atividades não realizadas, sem prejuízo das demais sanções a que estiver sujeita pelo inadimplemento.

6.3. Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, que venha a gerar sua rescisão, sujeitará a parte faltosa a pagar, em benefício da parte inocente, uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor referido na cláusula 2.1, independentemente do ressarcimento dos danos decorrente do inadimplemento.

6.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes se obrigam, por si, seus sócios e/ou prepostos a observarem e manterem total e absoluto sigilo de todas as cláusulas deste ajuste, notadamente aquelas atinentes à remuneração pactuada.

Parágrafo único - Não constitui quebra de sigilo, a prestação, pelas partes, de informações sobre a presente contratação em cumprimento de obrigação legal ou de ordem judicial, após apresentação dos seguintes dados: nome do órgão requisitante, identificação da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3609
Doc:

requisição ou do processo administrativo, conforme o caso, dados fornecidos e data do atendimento da requisição.

8. FORO DE ELEIÇÃO

8.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente contrato, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF).

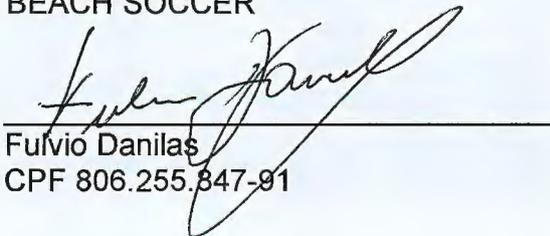
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF),

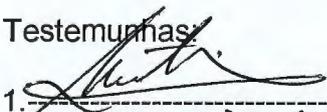
BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

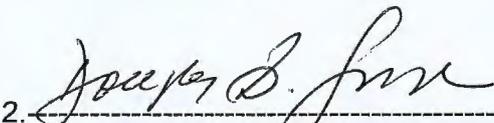

Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
CPF 022.411.238-46

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
BEACH SOCCER


Fulvio Danilas
CPF 806.255.847-91

Testemunhas:

1. 
Nome: APARECIDO A. MARTAN
RG: 5.612.400-55P-5A

2. 
Nome: DOUGLAS ZAREWOTIV JORGE
RG: 4.426.803-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 290 Fls: _____ 3609 Doc: _____

ANEXO 01

Cronograma de Desembolso Financeiro

O presente anexo é parte integrante do Contrato de Patrocínio celebrado entre o BANCO POPULAR DO BRASIL e a Confederação Brasileira de *Beach Soccer* para o patrocínio das Seleções Brasileiras de Futebol de Areia, eventos nacionais de seleções estaduais – Campeonato Brasileiro de Futebol de Areia e o Desafio Seleção Paulista e Seleção Carioca

Parcela	2005
Janeiro - 05	366.670,00
Fevereiro - 05	146.666,00
Março - 05	146.666,00
Abril - 05	146.666,00
Mai - 05	146.666,00
Junho - 05	146.666,00
Julho - 05	366.670,00
Agosto - 05	146.666,00
Setembro - 05	146.666,00
Outubro - 05	146.666,00
Novembro - 05	146.666,00
Dezembro - 05	146.666,00
Total	2.200.000,00



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>291</u>
3609
Doc:

**CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
POPULAR DO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE BEACH SOCCER**

Pelo presente contrato particular, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2004/2611, com fundamento no **Caput** do artigo 25, da lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, e no Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU de 24.06.96, tendo de um lado o Banco Popular do Brasil, com sede no SBS, Quadra 01, Bl. A, Lote 31 - Edifício Sede I - 16º andar - Brasília (DF), CEP 70.073-900, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.043.056/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, brasileiro, bancário, identidade nº 10939907 SSP/SP, CPF nº 022.411.238-46, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e de outro lado a Confederação Brasileira de Beach Soccer, com sede Av. 13 de maio nº 33, sala 2912, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CNPJ nº 03.709.403/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Fulvio Danilas, brasileiro, economista, solteiro, identidade nº 6388434, CPF nº 806.255.847-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), aqui denominada simplesmente **PATROCINADA**, tem, por este instrumento, justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetivo estabelecer as normas que regerão o patrocínio, com exclusividade, do Circuito Brasileiro de Futebol de Areia, a ser promovido pela **PATROCINADA**, única competição da modalidade esportiva "futebol de areia"- categorias masculino e feminino - com "ranqueamento" (pontuação oficial para fins de classificação, dos(as) jogadores(as) e/ou das equipes, junto à Confederação Brasileira de Beach Soccer e associada à Federação Internacional de Beach Soccer, circuito este doravante denominado CIRCUITO BANCO POPULAR DE FUTEBOL DE AREIA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato abrange o período de 01 de Janeiro de 2005-a 31 de Dezembro de 2005.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 292
3609
Doc:



3. DAS ETAPAS DO CIRCUITO BANCO POPULAR DE FUTEBOL DE AREIA

3.1 O Circuito Banco Popular de Futebol de Areia terá no mínimo 06 (seis) etapas Open e 02 (duas) etapas do *Master*, por ano de contrato.

3.2 O número de etapas, cidades sedes e calendário do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia serão definidos no Anexo 01 que, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito. O calendário e as cidades de realização das etapas do Circuito para os ano de 2005, constarão de Termo Aditivo a este Contrato.

4. DO VALOR DO PATROCÍNIO

4.1 Para a consecução dos objetivos deste Contrato, o **PATROCINADOR** concede à **PATROCINADA** o valor de R\$ 1.790.000,00 (Hum milhão, setecentos e noventa mil reais), a ser liberado na forma do cronograma de desembolso financeiro disposto no Anexo 02, que, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito. Qualquer alteração na política econômica, que venha afetar as relações de valor, será objeto de análise e aditivo contratual.

4.2 A liberação dar-se-á em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro no Anexo 02, mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., mantida pela **PATROCINADA** na Agência 3221-2.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1 Durante a vigência deste contrato a **PATROCINADA** obriga-se a:

- I. realizar o Circuito Banco Popular de Futebol de Areia para o ano de 2005, conforme estabelecido no Cláusula 3.1;
- II. honrar todos os compromissos assumidos em razão do presente contrato e necessários ao seu cumprimento, fazendo os respectivos pagamentos, a quem de direito;
- III. comunicar ao **PATROCINADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que pretenda efetuar no calendário das etapas. A não-observância do prazo apontado neste inciso, obrigará a **PATROCINADA** a ressarcir os custos incorridos pelo **PATROCINADOR** na realização de ações promocionais do evento cancelado;
- IV. realizar evento extra nos mesmos termos e condições, caso qualquer das atividades previstas no Anexo 01 não ocorra;
- V. apresentar ao **PATROCINADOR**, mensalmente, relatório utilização dos recursos liberados; ~

RQS nº 03/2005 - CN - discriminada
Fls: <u>293</u>
3609
Doc:

- VI. exigir dos atletas, durante a realização das etapas do Circuito, o uso da camiseta oficial do evento;
- VII. envidar esforços na participação de atletas em eventos que promovam o Circuito Banco Popular de Futebol de Areia;
- VIII. providenciar para que seja mencionado o nome do **PATROCINADOR** em toda peça de divulgação das atividades patrocinadas, a exemplo de anúncios para televisão, rádio, jornal, revista e cartazes;
- IX. fornecer credenciais de "staff", de trânsito livre e de imprensa para funcionários do **PATROCINADOR**, conforme critério abaixo
- 30 (trinta) credenciais de "staff";
 - 5 (cinco) credenciais de trânsito livre;
 - 3 (três) credenciais de imprensa
- X. contratar, junto à Brasil Seguridade – Coligada do Banco do Brasil -, a preços compatíveis com os praticados pelo mercado, todos os tipos de seguro necessários e obrigatórios para os atletas, arquibancadas, caminhões, etc e o Seguro de Responsabilidade Civil para todas as atividades previstas neste instrumento;
- XI. centralizar sua movimentação financeira junto à agência 3221-2, do Banco do Brasil, inclusive no que diz respeito a recolhimento de impostos e tributos, folha de pagamento, transferências de valores, cobranças e pagamentos a terceiros;
- XII. manter, às suas expensas, durante a vigência deste contrato, serviço de profissionais de assessoria de imprensa, cujo projeto deverá ser apresentado ao **PATROCINADOR** para aprovação anterior ao início do Circuito, enviando ao **PATROCINADOR**, uma semana após o término de cada etapa, "clipagem" encadernada (conjunto de matérias publicadas na mídia) de todas as atividades desenvolvidas pela **PATROCINADA**:
- "clipping" eletrônico contendo reportagens, entrevistas, programas esportivos de todas as redes de televisão nacionais e daquelas regionais onde foram realizadas as atividades;
 - "clipping" de impressos contemplando os jornais locais onde foram realizadas as atividades e os principais jornais nacionais (Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Jornal do Brasil, O Globo, Correio Braziliense, Zero Hora, Diário Catarinense);
- XIII. veicular mensagens, "jingles" e textos a serem fornecidos pelo **PATROCINADOR**, no sistema de som local antes do início das atividades, durante os intervalos das partidas (intervalos técnicos, intervalos da televisão transmissora da partida ou quaisquer outros) e ao final dos jogos;
- XIV. montar a arena de jogo para cada etapa, conforme descrição e formato de **ANEXOS** no Anexo 03 que, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito;

RQS nº 03/2005 - CN -
formato de **ANEXOS**
instrumento para
Fls: 294
3609
Doc:

- XV. efetuar o pagamento das premiações, aos jogadores que fizerem jus, conforme "Regulamento do Circuito", descrito no Anexo 04 que, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito;
- XVI. apor as marcas fornecidas pelo **PATROCINADOR** em todo o material de merchandising especificado no Anexo 05 que, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito;
- XVII. custear as despesas de transporte e hospedagem de 1 (UM) representante do **PATROCINADOR** para acompanhar as atividades do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia, nas etapas e outras atividades do FUTEBOL DE AREIA;
- XVIII. observar a exclusividade do patrocínio ora contratado, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

6. DOS DIREITOS DA PATROCINADA

6.1 Na vigência do presente contrato a **PATROCINADA** poderá:

- I. negociar até 25 % do merchandising;
- II. negociar espaço nas camisas de jogo com o fornecedor de material esportivo. Para esta finalidade, o fornecedor do material esportivo fará jus a espaço de, no máximo, 50 cm² (cinquenta centímetros quadrados), na localização a ser previamente definida pelo **PATROCINADOR**, até 90 (noventa) dias antes do início da temporada (primeira etapa).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

7.1 Durante a vigência do presente contrato o **PATROCINADOR** obriga-se a:

- I. liberar os valores constantes do cronograma de desembolso financeiro, na forma e nos prazos ali previstos, em nome da **PATROCINADA**;
- II. a liberação dar-se-á em parcelas mensais, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, desde que sejam apresentados, pela **PATROCINADA**, os relatórios mencionados no inciso V, da Cláusula Quinta;
- III. fornecer as mensagens e jingles à **PATROCINADA** para veiculação, conforme o disposto no inciso XIII da Cláusula Quinta;
- IV. fornecer as marcas do BANCO POPULAR e seus parceiros à **PATROCINADA** para colocação em todo o material de merchandising previsto no anexo 05;

8. DOS DIREITOS DO PATROCINADOR ✓

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 295
Doc: 3609

8.1 Na vigência do presente contrato, o **PATROCINADOR** está investido das seguintes prerrogativas:

- I. definir os locais e datas para a realização de todas as etapas do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia, em comum acordo com a **PATROCINADA**, bem como promover ou autorizar as alterações do calendário quando necessário, respeitados, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. aprovar os leiautes das placas, arena, material de divulgação, uniformes oficiais e outros itens previstos no Anexo 05;
- III. deter todos os direitos sobre o Circuito Banco Popular de Futebol de Areia, oficialmente reconhecido pela **PATROCINADA** como o único com ranqueamento junto à Confederação Brasileira de Beach Soccer;
- IV. preferência para renovação do contrato com exclusividade, desde que seja comunicada, formalmente à **PATROCINADA**, a decisão sobre seu interesse na renovação deste contrato, até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e os atletas, corpo técnico ou dirigentes da **PATROCINADA**, sendo de exclusiva responsabilidade desta o cumprimento de toda e qualquer exigência do Poder Público em relação às atividades patrocinadas, seja ela de conteúdo desportivo, social, fiscal ou trabalhista.

9.2 Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **PATROCINADOR** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização de treinos ou competições, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **PATROCINADA**, seus dirigentes, prepostos, corpo técnico e atletas, entre si ou frente a terceiros, cabendo à **PATROCINADA**, ou a seus filiados, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente a **PATROCINADA**, ou a seus filiados individualmente, responder civil ou criminalmente pelos danos ou prejuízos decorrentes de acidentes mencionados na cláusula retro.

9.3 Para o trato das questões extrajudiciais relativas ao presente instrumento, o **PATROCINADOR** será representado por sua Gerência de Marketing e Comunicação, com endereço no Edifício Sede I – 16º andar, Brasília (DF) – CEP 70.073-900.

10. DA RESCISÃO

10.1 O **PATROCINADOR** poderá suspender a liberação dos recursos, ou, a seu critério, dar por rescindido o contrato, sem que caiba à **PATROCINADA** direito de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>296</u>
Doc: <u>3609</u>

qualquer indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses relacionadas nas alíneas a seguir, mesmo que a **PATROCINADA**, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- I. aplicação de qualquer parcela dos recursos em fim diverso do previsto no objeto deste contrato;
- II. descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **PATROCINADA**, estipuladas no presente instrumento;
- III. envolvimento ou participação da **PATROCINADA**, seus dirigentes ou corpo funcional em atos não condizentes com a postura desportiva ou que tragam prejuízos institucionais à imagem do **PATROCINADOR**;
- IV. quaisquer outras circunstâncias que venham a impedir a **PATROCINADA** de cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.2 - O não-cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **PATROCINADA**, sujeitá-la-á a devolver ao **PATROCINADOR**, independente de notificação ou interpelação, todos os valores que houver recebido para suporte das atividades não realizadas, sem prejuízo das demais sanções a que estiver sujeita pelo inadimplemento.

10.3 - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, o não-cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, que venha a gerar sua rescisão, sujeitará a parte faltosa a pagar, em benefício da parte inocente, uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor referido na cláusula 4.1, independentemente do ressarcimento dos danos decorrente do inadimplemento.

10.4 - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes se obrigam, por si, seus sócios e/ou prepostos, a observarem e manterem total e absoluto sigilo de todas as cláusulas deste ajuste, notadamente aquelas atinentes à remuneração pactuada.

Parágrafo único. Não constitui quebra de sigilo, a prestação, pelas partes, de informações sobre a presente contratação em cumprimento de obrigação legal ou de ordem judicial, após apresentação dos seguintes dados: nome do órgão requisitante, identificação da requisição ou do processo administrativo, conforme o caso, dados fornecidos e data do atendimento da requisição.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 297
3609
Doc:

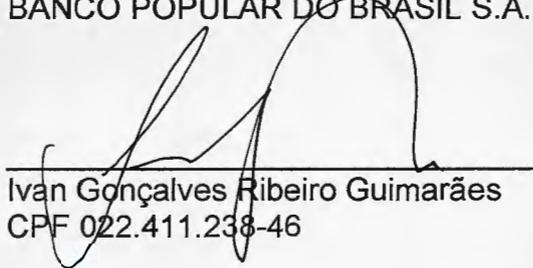
12. FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente contrato, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF).

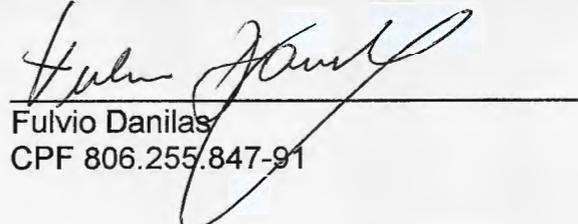
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília (DF),

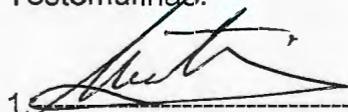
BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

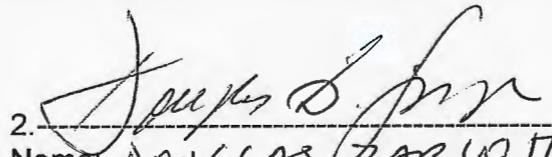

Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
CPF 022.411.238-46

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
BEACH SOCCER


Fulvio Danilas
CPF 806.255.847-91

Testemunhas:

1. 
Nome: APARECIDO A. MARTIN
RG: 5.616.400 - SSA-SP

2. 
Nome: DOUGLAS ZARLOTTI V JORGE
RG: 4.426.803 - 8



ANEXO 02

Cronograma De Desembolso Financeiro

O presente anexo é parte integrante do Contrato de Patrocínio celebrado entre o Banco Popular do Brasil e a Confederação Brasileira de *Beach Soccer* para a realização do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia

Parcela	2005
Janeiro - 05	298.335,00
Fevereiro - 05	119.333,00
Março - 05	119.333,00
Abril - 05	119.333,00
Maio - 05	119.333,00
Junho - 05	119.333,00
Julho - 05	298.335,00
Agosto - 05	119.333,00
Setembro - 05	119.333,00
Outubro - 05	119.333,00
Novembro - 05	119.333,00
Dezembro - 05	119.333,00
Total	1.790.000,00



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>300</u>
3609
Doc:

ANEXO 03

Descrição Da Arena

O presente anexo é parte integrante do Contrato de Patrocínio celebrado entre o Banco Popular do Brasil e a Confederação Brasileira de Beach Soccer para a realização do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia.

A **PATROCINADA** se compromete, para a realização das atividades relacionadas no anexo 01, montar arena com as seguintes especificações:

Item	Característica
Capacidade	1.200 pessoas Open/2500 no Master
Estrutura	Tubular metálica
Formato	a definir
Quantidade de degraus	definir
Revestimento Externo	Tapume de Maderite/Lona Sansuy
Placas de Quadra	75% da Quadra
Placas Aéreas	75% da Quadra
Bandeirolas	4
Placar	2 (dois)
Painel de Premiação (<i>backdrop</i>)	75% do merchandising
Uniforme	Aplicação da logomarca em todo material de jogo
Chuveiros	75% do merchandising
Formação Torcida	
Direito de instalação de Blimps	
Painel de Coletiva de Imprensa	75% do merchandising
Painel de patrocinadores	75% do merchandising
Folheteria do evento	75% do merchandising
Podium de Premiação	75% do merchandising
X	
X	
X	

AA *D* *[assinatura]*

2

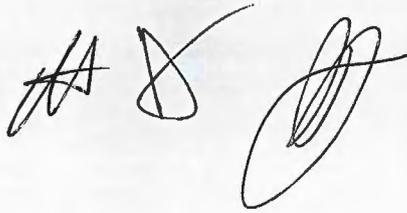
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 301
3609
Doc: _____

ANEXO 04

Regulamento Do Circuito

O presente anexo é parte integrante do Contrato de Patrocínio celebrado entre o Banco Popular do Brasil e a Confederação Brasileira de Beach Soccer para a realização do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia.

O Regulamento do Circuito prevê:



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 302

3609

Doc:

ANEXO 05

Material De Merchandising

O presente anexo é parte integrante do Contrato de Patrocínio celebrado entre o Banco Popular do Brasil e a Confederação Brasileira de Beach Soccer para a realização do Circuito Banco Popular de Futebol de Areia .

Durante a realização de todas as atividades relacionadas no Anexo 01, a **PATROCINADA** deverá usar as marcas indicadas pelo **PATROCINADOR**, de acordo com a programação visual previamente aprovada pelo mesmo, nos seguintes materiais de *merchandising*:

- 75% das placas no interior da arena, cercando as quadras de jogos;
- 75% placas aéreas
- 30 (trinta) placas nas paredes externas das arquibancadas (3,00 x 0,70m cada);
- 75% painel de entrevista;
- 75% painel situado atrás do pódio oficial de premiação;
- Aplicação da marca do banco Popular em todo o uniforme de jogo;
- Área exclusiva para formação de torcida;
- 75% em toda folheteria do evento;
- crachás do evento;
- Direito de instalação de blimps promocionais
- 1.500 camisetas de torcida fornecidas pela **PATROCINADA**, por evento. ~



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>303</u>
3609
Doc: _____



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0893/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 19 de setembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
GERALDO MAGELA PEREIRA
Diretor Presidente do Banco Popular
Setor Bancário Sul, Qd 01 Bl A lote 31
Ed. Sede I 16º andar - Brasília – DF

Senhor Diretor-Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, e face à aprovação do **Requerimento nº 919/2005** em reunião da Comissão datada de **15/09/2005**, solicito a atenção de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta CPMI as cópias de todos os **CONTRATOS DE PUBLICIDADE** realizados para o patrocínio de **FUTEBOL DE AREIA**, incluindo naturalmente o destinado à **Seleção Brasileira** nessa modalidade de esporte, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	304
Doc:	3609